

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 22/07/2019 A 26/07/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Quebra de sigilo bancário. Multa por descumprimento. Possibilidade. Ato atentatório à dignidade da Justiça. Inaplicabilidade da Súmula 372/STJ. Bloqueio dos valores das multas pelo sistema Bacenjud. Impossibilidade. Cobrança e execução pelo rito do art. 77, § 3º, do CPC.

O não cumprimento pelas instituições financeiras da ordem de quebra de sigilo bancário proferida no interesse de processo criminal configura ato atentatório à dignidade da Justiça, previsto no art. 77, § 2º, do CPC c/c o art. 30 do CPP. A multa cominatória aplicada às instituições financeiras em processo criminal, em que não integram a relação processual, possui natureza civil e sua cobrança e execução devem obedecer aos ditames previstos no art. 77, § 3º, do Código de Processo Civil. Unânime. (MS 1000846-68.2019.4.01.000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 24/07/2019.)

Terceira Seção

Reintegração de posse. União. Alegação de posse em razão de expropriação. Inexistência do devido processo expropriatório. Rescisória. Deferimento.

Não havendo regular processo expropriatório nem desapropriação indireta, uma vez que a União não ingressou na efetiva posse, não há direito de proteção por ação de reintegração de posse. Permite-se, na ação rescisória, o deferimento mediante nova tipificação jurídica da causa de pedir. Unânime. (AR 0066032-31.2014.4.01.0000, rel. des. federal João Batista Moreira, em 23/07/2019.)

Primeira Turma

Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Pena de demissão. Ato de improbidade administrativa. Pretensão anulatória. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Extinção do processo sem resolução do mérito. Art. 267, inciso V, CPC/1973.

O ajuizamento de ação judicial objetivando a nulidade do processo administrativo disciplinar impõe a incidência do art. 474 do CPC/1973, no sentido de que se reputam deduzidas e repelidas todas as alegações que a parte poderia opor ao acolhimento do pedido de anulação do PAD, pois a apresentação de novos argumentos relativos à mesma causa de pedir não afasta a eficácia preclusiva da coisa julgada. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0053288-86.2014.4.01.3400, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/07/2019.)

Terceira Turma

Tráfico internacional de pessoas. Exploração sexual de mulheres. Art. 231 do Código Penal. Conduta praticada na vigência da Lei 1.106/2005. Superveniência da Lei 13.344/2016.

A Lei 13.344/2016 revogou os arts. 231 e 231-A do Código Penal e introduziu no mesmo diploma normativo o art. 149-A, estabelecendo nova tipologia para o crime de tráfico de pessoas, cuja conduta permanece criminalizada, uma vez que o novo tipo penal prevê todas as hipóteses anteriores. Conforme a referida lei e o Protocolo de Palermo, somente há tráfico de pessoas se presentes as ações, meios e finalidades nele descritas. A vontade da vítima maior de 18 anos será desconsiderada somente em face da ocorrência de ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, em um contexto de exploração do trabalho sexual. *In casu*, o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual (art. 231-A, *caput* e § 1º, do Código Penal) não se concretizou, visto que as mulheres que trabalhavam como prostitutas em boate para ali foram e permaneceram alojadas por livre e espontânea vontade. Unânime. (Ap 0005165-44.2011.4.01.3600, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 23/07/2019.)

Furto. Extintor de incêndio. Reiteração criminosa. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Circunstâncias específicas do caso concreto.

Há precedentes do STJ que orientam no sentido de que o princípio da insignificância não objetiva resguardar condutas habituais juridicamente desvirtuadas, pois comportamentos contrários à lei, ainda que isoladamente irrisórios, quando transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida, perdem a característica de bagatela e devem sujeitar-se ao direito penal. Entretanto o mesmo órgão julgador daquela Corte reconhece que o princípio da insignificância não tem aplicabilidade em casos de reiteração da conduta delitiva, salvo excepcionalmente, quando as instâncias ordinárias entenderem ser tal medida recomendável diante das circunstâncias. No caso concreto, a conduta de furtar bem de consumo de ínfimo valor (extintor de incêndio) não ofereceu risco ao patrimônio da empresa pública federal, além de, pelo contexto do flagrante, o fato demonstrar muito mais a vulnerabilidade social do agente do que ofensa ao bem jurídico protegido (patrimônio da CEF) ou perigo real para a sociedade, por tratar-se de ex-residente de orfanato, morador de rua, viciado em drogas sem a devida assistência estatal e da família. Precedente do STJ. Unânime. (RSE 0002663-67.2018.4.01.3801, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 23/07/2019.)

Quinta Turma

Ibama. Infração administrativa ambiental. Pichação de monumento urbano. Penalidades de multa simples. Menor relativamente incapaz. Responsabilização da genitora. Impossibilidade.

A responsabilidade administrativa ambiental tem natureza subjetiva, conforme pacificado pelo STJ. A lavratura de auto de infração ambiental deve se dar em nome daquele que efetivamente praticou a conduta infracional, sendo irrelevante a idade do autuado, para fins de responsabilização administrativa pelos atos praticados em detrimento do meio ambiente. Unânime. (Ap 0072090-38.2010.4.01.3800, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 24/07/2019.)

Direito internacional. Ação de regulamentação do direito de visitas de menor. Convenção de Haia. Sequestro internacional de crianças. Decreto 3.413/2000. Cooperação judiciária internacional. Ampliação do direito de visita. Improcedência do pedido em relação a filha menor. Julgamento conjunto da ação de regulamentação do direito de visita com a ação de guarda.

Não se evidenciando que o deslocamento da menor, desacompanhada de pessoa responsável, para outro país, com o intuito de cumprir direito de visitação ao genitor, atenda às necessidades da criança, nem se comprovando alegada impossibilidade do pai para realizar as visitas no Brasil, a situação que atende melhor ao interesse da criança é a visitação ao genitor com a vinda deste ao país. Unânime. (Ap 0003059-93.2013.4.01.3809, rel. juíza federal Renata Mesquita Ribeiro Quadros (convocada), em 24/07/2019.)

Sexta Turma

Concurso público. Analista em reforma e desenvolvimento agrário do Incra. Desistência de candidatos mais bem classificados. Interesse e necessidade no provimento dos cargos. Demonstração.

Com a desistência de candidatos mais bem classificados, passando os seguintes a constar dentro do número de vagas, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo o direito à vaga. Já no que tange aos candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital, exsurge direito subjetivo à nomeação quando tiver ocorrido arbitrária preterição. Precedentes. Unânime. (Ap 0016278-18.2008.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 22/07/2019.)

Anulação de auto de infração. Lei 9.933/1999. Comercialização de produtos com irregularidades. Infração quanto ao conteúdo líquido informado.

Estão revestidas de legalidade as normas expedidas pelo Conmetro e Inmetro e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial de produtos colocados no mercado de consumo, conforme competência legal atribuída pelas Leis 5.966/1973 e 9.933/1999. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0032627-09.2016.4.01.3500, rel. des. federal João Batista Moreira, em 22/07/2019.)

Concurso público. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Prova de títulos. Declaração de experiência profissional. Envio de documento incompatível com requisito editalício.

Ainda que o edital do certame tenha exigido tal formalidade, a desconsideração de um título tão somente por não ter sido acompanhado de reconhecimento de firma é medida que fere o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. Unânime. (Ap 0067256-50.2014.4.01.3800, rel. des. federal João Batista Moreira, em 22/07/2019.)

Oitava Turma

Imposto de Renda sobre proventos de anistiado políticos. Isenção. Lei 10.559/2002 e Decreto 4.897/2003.

O anistiado político faz jus à isenção de incidência do Imposto de Renda Pessoa Física sobre os valores por ele percebidos a título de aposentadoria em virtude dessa condição, nos termos do que dispõe o art. 9º e parágrafo único da Lei 10.559/2002 e Decreto 4.987/2003, sendo-lhe devida a repetição dos valores descontados a esse título. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003284-46.2013.4.01.3314, rel. juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 22/07/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br